

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2022

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município – PGM, trata das especificidades da carreira de Procurador Municipal e dá outras providências”*

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51 dispõe:

“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação ou aumento da remuneração dos servidores;”

A proposição em análise dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município – PGM, tratando das especificidades da carreira de Procurador Municipal e dá outras providências.

Nesse sentido, matéria que dispõe sobre plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais deve seguir o rito de Lei Complementar, segundo art.47, parágrafo único, V, da Lei Orgânica Municipal - LOM, cuja iniciativa poderá caber ao Prefeito (art. 50, I).

Por tratar-se de matéria de Lei Complementar, para ser aprovada, necessita dos votos da maioria dos membros da Câmara segundo o dispõe o art. 47 da LOM.

Em mensagem ao projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo esclarece que a apresentação da proposição visa promover a modernização administrativa e implementação das competências outorgadas pela Constituição Federal ao município.

Em breve síntese, o Chefe do Poder Executivo esclarece que a proposição apresentada visa alterar a estrutura organizacional da Procuradoria passando a compor 02 (dois) grupos de órgãos, os denominados: Órgãos de Suporte e Assessoramento Direto, responsáveis pela colaboração com a gestão estratégica da Administração Municipal; e os Órgãos de Gestão Finalística, responsáveis pela execução das atividades operacionais da Procuradoria Geral.

Vale destacar que, em sua mensagem, o Executivo Municipal, aduz que em virtude de celebração de TAC com o Ministério Público, a Prefeitura de Ipatinga, que antes terceirizava a

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto de Lei 170/2022

representação judicial de processos em segunda instância e consultoria jurídica de alta indagação, passará a encampar tais serviços necessitando de mais servidores e estrutura para sua execução.

Frisa-se que, além da alteração da nomenclatura e atribuição dos cargos comissionados, a Prefeitura visa a criação de 4 (quatro) novos cargos efetivos de Procurador Municipal.

No mesmo sentido, a proposição ainda visa estabelecer alteração na forma de distribuição de honorários advocatícios sucumbenciais, prevendo a complementação de honorários, quando a cota mensal de honorários não alcançar o valor equivalente a 60 (sessenta) vezes a UFPI (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga), sendo posteriormente devolvidos ao tesouro municipal quando a arrecadação superar tal valor.

Ademais, a Administração Municipal justifica que, considerando diálogo com setores da sociedade civil, após o protocolo da proposição, o Prefeito municipal encaminhou mensagem modificativa ao Projeto de Lei, alterando os artigos 10; §3º do artigo 24; parágrafo único do artigo 27 e artigo 35, bem como a suprimindo os parágrafos 4º e 5º do artigo 24.

O Projeto de Lei em análise, com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, observou os dispositivos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal, as Leis Orçamentárias em vigência e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas comissões manifestam-se pela legalidade do projeto do ponto de vista constitucional, financeiro e orçamentário, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Daniel Guedes Soares

Presidente


Avelino Ribeiro da Cruz

Vice-Presidente

Página de assinaturas








Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

HISTÓRICO

- 30 nov 2022**
15:11:56  **Karina Dias Lage** criou este documento. (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 30 nov 2022**
15:19:14  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 187.73.25.97 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 30 nov 2022**
15:19:17  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 187.73.25.97 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 30 nov 2022**
15:17:21  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.157 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 30 nov 2022**
15:17:26  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.157 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

